



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 191 DE 26 DE JUNHO DE 2.000

*“Dispõe sobre o Plano de Carreira
E Remuneração do Pessoal do Magistério
Da prefeita Municipal de Aricanduva”.*

Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Prefeitura Municipal de Aricanduva, estabelece o Quadro de Pessoal correspondentes e a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – Servidor é a pessoa legalmente investida em carga pública ou titular da função Pública correspondente;

II – Cargo é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza ou condições de exercícios estatutária estabelecidos em Lei;

III – Função Pública é o conjunto de atribuições que por sua natureza ou condições de exercícios, não cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e forma previstos em Lei;

IV – Classe é o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação e com atribuições de natureza correlata;

V – Carreira é o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrado pelos respectivos cargos dispostos hierarquicamente;

VI – Quadro de pessoal é o numero de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas e os cargos de provimento em comissão;

VII – Função gratificada é um adicional pecuniário sobre o vencimento base pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, mediante designação pelo chefe do executivo.

VIII – Cargo em Comissão é aquele correspondente ao exercício da direção de estabelecimento de ensino ou de unidade de educação infantil.

Art. 3º - A Carreira do Magistério de que trata esta Lei abrange as atividades de suporte pedagógico ao ensino, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

I – Os cargos de provimento e comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino, Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino e Diretor de Unidade de Educação Infantil previsto no anexo II desta Lei.

§ 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo desdobramento em graus, o inicial e os subseqüentes, que constituem a linha de progressão horizontal na carreira.

§ 2º - A classe de Professor abrangerá 02 (dois) níveis, correspondendo, a cada um deste, uma linha de progressão, conforme a formação do detentor do cargo.

I – O nível IMAG corresponde à habilitação no ensino médio, na modalidade normal.

II – O nível II SUP. Corresponde á formação no ensino superior, com licenciatura plena.

§ 3º - As atividades de coordenador Pedagógico, serão desenvolvidas por servidor titular do cargo da carreira, mediante designação para o exercício de função gratificada, conforme estabelecida no Anexo III desta Lei, dentre os especialistas do sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 4º – Os cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério são acessíveis a brasileiros, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º - O concurso público destinado a apurar a qualificação profissional e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º - A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas está, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

§ 3º - A classificação obtida em certame de concurso, garante ao aprova lotação privilegiada.

Art. 5º - O ingresso do servidor público, na carreira do magistério, dar-se-á no grau inicial de vagas previstos no edital.

Parágrafo Único – Ao servidor, cujo ingresso operou –se na classe inicial e tendo, posteriormente, satisfeito o pré-requisito básico cuidado no anexo I desta Lei, passará automaticamente, a classe imediatamente superior e, no caso de professor estável que não tenha a devida habilitação para o exercício do magistério mais que já vinha exercendo esta função, mais especificamente o professor leigo, igualmente comprovada a exigência para o exercício do magistério, estará automaticamente, inserido no quadro e na condição de Professor I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 6º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos interruptos contado da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objeto de acompanhamento por comissão constituída, para avaliação do desempenho do cargo.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo II desta Lei, são livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo, a serem providos por integrantes da Carreira do Magistério.

Art. 8º - Para provimento da função gratificada e dos cargos em Comissão previsto nesta Lei, Anexos II e III, constitui pré-requisitos a experiência docente de no mínimo, dois anos, no sistema municipal de ensino.

Art. 9º - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratações temporárias, será exigida o atendimento aos requisitos de habilidade e outros constantes das especificações estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 11º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal da carreira do magistério, mediante contrato por prazo determinado, nos termos da Legislação vigente.

§ 1º - Considera-se como de necessidade temporária de interesse excepcional público as contratações que visem a substituir professor.

§ 2º - A contratação no caso de vacância de cargo, somente poderá ocorrer quando não houver candidato aprovado em concurso público, em validade para a classe correspondente e enquanto não for concluída a realização desse processo seletivo.

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido:

I – A pedido, com previa notificação de 15 dias;

II – Por conveniência da administração, imprescindível a justificação;

III – Nos demais casos previstos em Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12º - O cargo de Professor, nas classes de 1 e 2, será exercida em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais sendo 20(vinte) horas de aulas e 05 (cinco) horas de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 1º - As horas previstas para atividades são destinadas á preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, ás reuniões pedagógicas, á articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica, adotada no sistema de ensino.

§ 2º - A carga horária prevista no caput deste artigo poderá ser ampliada até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas na mesma proporção entre aulas e atividades;

§ 3º - A hora de Aula e a hora de atividade referidas no caput deste artigo tem a duração de 50(cinquenta) minutos.

§ 4º - A carga horária que exceder ao limite previsto no § 2º deste artigo será considerada serviço extraordinário, com a remuneração diferenciada prevista no art. 23 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Remuneração é a retribuição mensal para ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função que ocupa, correspondente ao valor básico fixado na tabela de vencimentos , acrescidos adicionais e demais vantagens a que tenha direito.

Art. 14º - Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, com padrão fixado na tabela de vencimentos.

§ 1º - A tabela de vencimentos dos cargos de provimentos efetivo da carreira do magistério é a constante no Anexo IV DESTA Lei, acrescidos adicionais por titulação, calculados sobre o vencimento base.

Art. 15º - As vantagens pecuniárias correspondentes ao exercício de função gratificada são as constantes no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Ao pessoal do Magistério pertencente á carreira docente e que esteja em efetiva atividade na sala de aula, ser-lhe-á concedido um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre seu vencimento, em razão da lida diária com giz, entendido como agente nocivo é insalubre.

Parágrafo Único – A carga horária para exercício de função gratificada será de 40 (quarenta) horas semanais, sobre as quais será calculado o vencimento e a gratificação da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16º - Progressão horizontal é a elevação do servidor ao grau imediatamente superior aquele em que está posicionado na faixa de vencimentos da respectiva classe e nível.

Art. 17º - O servidor terá direito a progressão horizontal de grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – Haver completado 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício no cargo, efetivamente trabalhados, resultando no direito a quinquênio no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos.

II – Ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, conforme critérios definidos em avaliação procedida pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

III – Ter participado de, no mínimo, 100 (cem) horas de formação, sendo pelo menos 70% (setenta por cento) destas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O disposto no inciso III fica vinculado ao cumprimento da obrigação prevista para a secretaria.

§ 2º - Para efeito deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto nas situações identificadas pela legislação Municipal como de efetivo exercício, a saber:

I – Férias;

II – Casamento, por 05 (cinco) dias contados da data de sua realização;

III – Luto, 05 (cinco) dias, pelo falecimento de parentes até o 2º grau ou afins;

V – Licença por acidente de serviço ou doença profissional;

VI – Licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

VII - Convocação para serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais de reserva;

VIII – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

IX – Missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

X – Exercício de cargo de provimento em comissão em órgão da União, do Estado ou Município, inclusive da administração indireta;

XI – Licença para paternidade, nos termos fixados em Lei;

XII – Licença para tratamento de saúde, por até 30 (trinta) dias;

XIII – Afastamento por processo disciplinar se o servidor for declarado inocente ou se a punição ou se a punição se limitar á pena de repreensão;

XIV – Prisão, se ocorrer à soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação considerada pela legislação municipal como de efetivo exercício.

§ 3º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 4º - Não interromperá a contagem de interlício aquisitivo para progressão horizontal, o exercício do cargo em comissão na carreira do magistério ou em órgão administrada pela secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º - Terá, interrompido o período aquisitivo para progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;

II – Faltar ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias, contínuas ou não, ressalvado o disposto no artigo anterior;

Parágrafo Único: Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses para participar de curso de qualificação profissional, porém, o pedido de licença-prêmio não são acumuláveis.

SEÇÃO III

OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 19º - O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Retribuição por serviço extraordinário, exceto se ocupante de cargo em Comissão;

II – Diária, conforme Lei;

III – Vale-Transporte, Conforme Lei;

IV – Abono-Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

V – Licença remunerada á gestante, com duração de cento e vinte dias;

VI – Licença-paternidade de cinco dias;

VII – Adicional de férias;

VIII – Repouso Semanal remunerada;

IX – Gratificação, incidentes exclusivamente sobre o vencimento:

- a) Pela participação em banca examinadora de concurso público, fora do horário da jornada de trabalho;
- b) Pela elaboração de trabalho técnico de especial interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do trabalho, autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo anteriores com o título ou idêntico fundamento.

Art. 20º - Será paga anualmente ao servidor público a gratificação natalina, com base na remuneração integral do cargo que estiver exercendo.

§ 1º - O pagamento da gratificação a que se refere este artigo será efetuado até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da gratificação em duas parcelas, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do mês de quitação.

§ 3º - Ao professor que efetivamente tiver militância na Zona Rural, ser-lhe-á conferida gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 21º - Os adicionais a que tem direito o servidor não incidem sobre a gratificação por função, mesmo aquela exercida no sistema de ensino.

Art. 22º - A gratificação por função não será incorporada aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

Art. 23º - Ao professor municipal impedido de reger classe por motivo de saúde, será permitido o exercício de atividades nos órgãos administrados pela secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de Laudo médico emitido por junta medica da Prefeitura Municipal de Aricanduva, ou por esta credenciada, ou por órgão da seguridade social a que estiver vinculado.

§ 1º - No caso de afastamento previsto no caput deste artigo, o servidor perceberá os vencimentos do cargo de então, que seja do cargo que vinha ocupando, com a mesma jornada de trabalho, ficando a administração o direito em eleger horário que melhor convier.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 24º - A remuneração do servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão será independentemente de opção, a que resultar no maior valor, entre:

- I – O vencimento do cargo em comissão, conforme estabelecido no anexo II ou;
- II – O vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no anexo II.

Art. 25º - A jornada dos cargos comissionados previstos nesta Lei é de 08(oito) horas diárias.

Art. 26º - A correlação entre os cargos atuais do pessoal do Magistério e as novas classes estabelecidas nesta Lei, é a prevista no anexo V.

Art. 27º - Aplica-se subsidiariamente ao pessoal do Magistério a legislação municipal que não confrontar com esta Lei, especialmente a Lei nº 03/97 (Estatuto do Funcionários).

Art. 28º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.000.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, em 20 de Março de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO I

**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROV.
EFETIVO**

Classes de Cargos	Forma de Recrutamento	Pré-requisito Básico	Nº de Cargos	Séries de Atuação
Professor I		Ens.Médio Modalidade Magistério	30	Ed.Infantil e Ens.Fund. até 4ª S.
Professor II	Concurso Público	Licenciatura Plena	10	Ed.Infantil e Ens. Fundamental
Professor III		Licenciatura Plena		Pré à 8ª Série

ANEXO II

**CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROVIMENTO EM COMISSÃO
FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO**

Cargos Diretor de Diretor de Estabelecimento de Ens. 1ª a 8ª	Número de Vagas	Forma Recrutamento	Vencimento do Cargo
Diretor de Unidade de Educação Infantil		Designação através de portaria do Poder Executivo	
Vice-Diretor de Est. De Ens. 1ª a 8ª série			

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO FORMA DE RECRUTAMENTO E CARGA HORÁRIA

Função com Adicional de cargo	Forma Recrutamento	Carga Horária Semanal	Vencimento do Cargo
Coordenador Pedagógico	Designação através de Portaria do Poder Executivo	40 Horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO IV

GRAUS

Classe	Níveis	Vem.Inicial	A	B	C	D	E	F	G
P	I	237,00	248,85	261,35	274,35	288,06	302,46	317,58	333,45
	II	330,0	346,50	363,82	382,01	401,11	421,16	442,21	464,32

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 11 de Junho de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal